CONCLUSÃO

Em 10/04/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011333-46.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**Requerente: **São Carlos Sa Indústria de Papel e Embalagens**

Requeridos: Pilão Amidos Ltda; Intercash Fomento Mercantil Ltda; Fundo de

Investimento Em Direitos Creditórios Na Indústria Exodus I

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A ré-embargante (**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus I**) opôs embargos de declaração à sentença de fls. 465/471 proferida conjuntamente nos feitos 1.443/13 e 1.221/13.

Tempestivos ambos os embargos declaratórios (cada embargo foi juntado em cada um dos referidos feitos).

A sentença não contém omissão e nem contradição. A embargante pretende o reexame dos autos, que deverá ser buscado através do recurso apropriado. Todas as questões essenciais de ambos os litígios foram tangidas às fls. 465/471, pelo que a sentença não está exigindo integração alguma.

Os embargos declaratórios da ré Pilão Amidos Ltda (referentes à sentença conjunta abrangendo ambos os feitos) foram rejeitados pela decisão de fl. 491.

JULGO IMPROCEDENTES ambos os embargos declaratórios, subsistindo íntegra a referida sentença.

P.R.I.

São Carlos, 14 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.